



1/ago  
Sala de Apuração - Comissão Mista  
Reunião 01/09/2009 às 16:05

MPV-459

00059

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
**31/03/2009**

**Proposição**  
**MP 459/2009**

**Autor**  
**DEP. ONYX LORENZONI – DEM/RS**

**Nº do prontuário**

**1.  supressiva    2.  substitutiva    3. X modificativa    4.  aditiva    5.  substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao caput do art. 7º e ao art. 9º da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art.7º Após a publicação desta Medida Provisória, lei específica regulamentará o PNHU, especialmente em relação:

.....” (NR)

“Art.9º Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A regulamentação do Plano Nacional de Habitação Urbana – PNHU não deve ficar apenas a cargo do Poder Executivo. Há que se garantir que o Poder Legislativo também seja ouvido. Questões como fixação de diretrizes e condições gerais do plano, limites de subvenção e critérios de priorização da concessão de benefícios, entre outros, devem ser discutidos com o Congresso Nacional.

Dep. ONYX LORENZONI  
DEM/RS

